



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 919/2010**

**De 03 de Março de 2010**

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86. § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 03/03/10

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR, MENSALMENTE, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS MULHERES DO POVOADO CEDRO, O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, para a **Associação de Desenvolvimento Comunitário das Mulheres do Povoado Cedro**, em Laranjeiras/SE, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, entidade reconhecida como de Utilidade Pública, mediante **lei municipal 791/2006, de 23 de maio de 2006**.

**§ 1º** - O repasse mensal deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a instituição beneficiária envie a prestação de contas do mês anterior, até o dia 20 do mês subsequente, para o Município.

**§ 2º** - Para a efetivação do repasse mensal, a **Associação de Desenvolvimento Comunitário das Mulheres do Povoado Cedro**, deverá obedecer ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**§ 3º** - As prestações de contas enviadas ao Município deverão conter:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização da despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de consumo);

II – Cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;

III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;

IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.


**§ 4º** - Fica vinculado o percentual **de até 70% (setenta por cento)** dos valores repassados mensalmente com gastos de pessoal e seus respectivos encargos sociais.

**Art. 2º** - Fica autorizado, ainda, a realização de convênios e/ou de cooperação técnica objetivando a cessão de pessoal e bem como de materiais e equipamentos.

**Art. 3º** - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 03 de março de 2010.**

  
**MARIA IONE MACEDO SOBRAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**